



**Guia prático para  
suspeitos e arguidos  
sobre o direito à  
informação, o direito  
de acesso a um  
advogado e o direito a  
apoio judiciário**

# Índice

<b>Objetivo do Guia prático</b>	<b>03</b>
<b>Visão geral das diretivas</b>	<b>04</b>
<b>Sou suspeito ou arguido num processo penal</b>	<b>08</b>
1.1. Quais são os meus direitos?	08
1.2. O que posso fazer se os meus direitos não forem respeitados?	12
1.3. Que condições mínimas de detenção devem ser respeitadas se eu for detido ou preso?	13
<b>Projeto FULL-PROOF</b>	<b>16</b>

# OBJETIVO DO GUIA PRÁTICO

O presente Guia prático foi concebido para apoiar suspeitos e arguidos nas fases iniciais do processo penal. Fornece informações claras e acessíveis, bem como sugestões baseadas em boas práticas estabelecidas. Oferece orientações concretas para ajudar suspeitos e arguidos a salvaguardar os direitos consagrados nas Diretivas 2012/13/UE (direito à informação), 2013/48/UE (direito de acesso a um advogado) e 2016/1919/UE (direito a apoio judiciário).

Baseia-se na premissa de que o acesso a informação clara, acessível e prática pode apoiar o respeito pelos direitos estabelecidos nestas diretivas da União Europeia (UE).



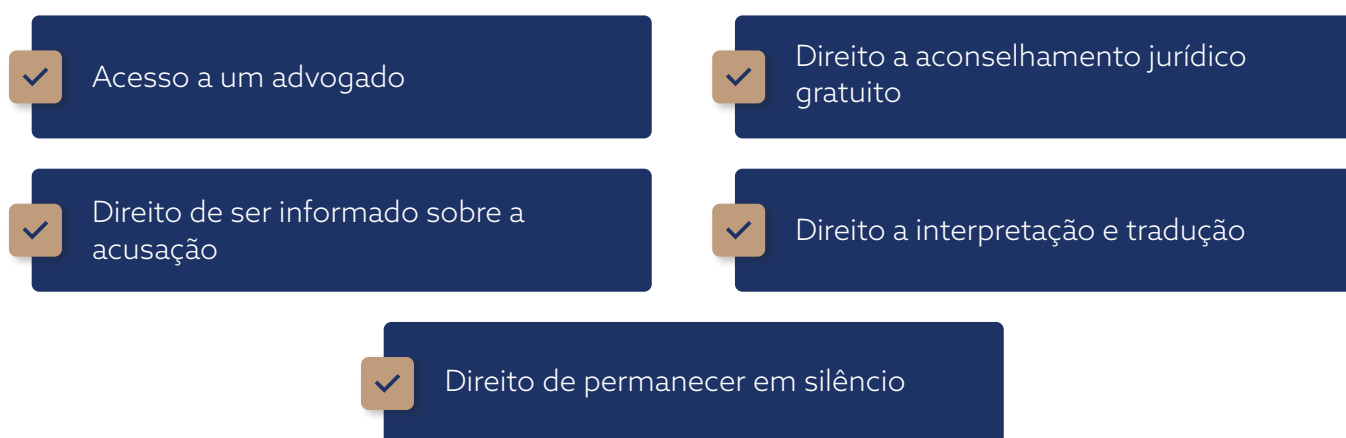
# VISÃO GERAL DAS DIRETIVAS

Os direitos processuais subjacentes às três principais diretivas do âmbito deste projeto e explicitadas na secção abaixo, encontram-se espelhados na legislação penal portuguesa, em particular no Código de Processo Penal (CPP). Desde logo, os direitos e deveres processuais do arguido estão previstos no artigo 61º, sendo igualmente regulados em diversas outras disposições, entre as quais, os artigos 58º, 60º, 64º, 66º, 141º e 144º.

Já o apoio judiciário encontra-se primariamente disposto no [regime de acesso ao direito e aos tribunais](#), que prevê modalidades de apoio judiciário, incluindo a nomeação e pagamento de defensor oficioso e a dispensa ou pagamento faseado da taxa de justiça, assegurando defesa efetiva a quem esteja em insuficiência económica.

**A Diretiva 2012/13/UE** relativa ao **direito à informação** em processos penais estabelece regras mínimas para garantir que os suspeitos e arguidos sejam prontamente informados sobre (i) os seus direitos processuais, (ii) os motivos da detenção/acusação e (iii) o acesso aos elementos do processo em toda a UE.

No que diz respeito aos direitos processuais, pelo menos os seguintes deverão ser imediatamente comunicados:



Além disso, em caso de prisão ou detenção, **deverá ser entregue aos suspeitos ou arguidos uma Carta de Direitos redigida em linguagem clara e simples**, que estes devem ter a oportunidade de ler e manter na sua posse. Esta Carta deve incluir, para além dos direitos acima mencionados, o seguinte:

- ✓ O direito de acesso aos elementos do processo;
- ✓ O direito de informar as autoridades consulares e uma pessoa;
- ✓ O direito de acesso a assistência médica urgente;
- ✓ O número máximo de horas ou dias que os suspeitos ou arguidos podem ser privados de liberdade antes de serem apresentados a uma autoridade judicial.

Modelos de cartas de direitos em processos penais e em processos de mandado de detenção europeu (MDE) podem ser encontrados nos anexos 1 e 2 da Diretiva, respetivamente.

Os suspeitos e arguidos devem também ser informados, de forma suficientemente detalhada, do ato ilícito de que são suspeitos ou acusados, para que possam exercer efetivamente os seus direitos de defesa e garantir um processo justo. Devem também ser informados dos motivos da detenção ou prisão, incluindo a infração específica em causa.

Por último, devem ter (bem como os seus advogados) acesso gratuito aos documentos essenciais para contestar a legalidade da prisão ou detenção e a todas as provas materiais (incluindo as favoráveis à defesa) na posse das autoridades.



Para uma descrição mais detalhada, consulte o Toolkit da Fair Trials sobre a Diretiva relativa ao direito à informação, disponível [aqui](#). Para uma breve apresentação dos principais pontos da Diretiva 2012/13/UE, consulte os relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) «[Direitos na prática: acesso a um advogado e direitos processuais em processos penais e mandados de detenção europeus](#)», and «[Direitos das pessoas suspeitas e arguidas na UE: tradução, interpretação e informação](#)» que incluem secções dedicadas ao direito à informação. Apresentando uma visão geral das normas, os desafios regionais e exemplos de práticas promissoras, o seguinte relatório do projeto da UE «Da lei à prática: reforçar os direitos processuais na custódia policial (ProRPC)» também está disponível [aqui](#).

**A Diretiva 2013/48/UE** relativa ao **direito de acesso a um advogado** estabelece requisitos essenciais sobre os direitos dos suspeitos e arguidos em processos penais e em casos de MDE. É aplicável a partir do momento em que uma pessoa é informada pelas autoridades de que é arguida ou suspeita da prática de um crime, até à conclusão do processo penal.

Esta diretiva baseia-se, em grande medida, nos princípios e normas estabelecidos na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, como por exemplo no [processo Salduz contra a Turquia \(2008\)](#), segundo o qual o acesso a um advogado desde o primeiro interrogatório é um requisito fundamental para um julgamento justo e que as restrições a este direito prejudicam, geralmente de forma irremediável, os direitos de defesa.

O artigo 3.º, n.º 2, especifica que as pessoas arguidas ou suspeitas têm o direito de aceder a um advogado sem demora injustificada, conforme o que ocorrer primeiro:



Além disso, deve ser garantida a confidencialidade das comunicações com o advogado, a sua participação efetiva durante o interrogatório e a sua presença em atos de investigação importantes. A diretiva exige também que, se o estatuto de uma pessoa passar de testemunha para suspeito, o interrogatório deverá ser imediatamente interrompido e a pessoa deverá ser informada dos seus direitos, incluindo o acesso a um advogado. No que diz respeito aos procedimentos relativos ao MDE, a diretiva garante o acesso a um advogado no Estado de execução e a possibilidade de nomear um advogado no Estado de emissão.

Certas restrições temporárias podem ser permitidas em circunstâncias excecionais, nomeadamente quando existe «uma necessidade urgente de evitar consequências negativas graves para a vida, a liberdade ou a integridade física de uma pessoa».

A Diretiva também permite que suspeitos ou arguidos renunciem ao direito de acesso a um advogado, desde que a renúncia seja voluntária, informada, inequívoca e possa ser retirada a qualquer momento.



Para uma explicação mais detalhada e uma visão geral concisa das suas principais disposições, pode consultar os seguintes materiais: o relatório da FRA «[Direitos na prática: acesso a um advogado e direitos processuais em processos penais e de mandado de detenção europeu](#)» e o [Toolkit](#) da Fair Trials sobre a Diretiva relativa ao acesso a um advogado.

**A Diretiva 2016/1919/UE** relativa ao **direito a apoio judiciário** estabelece normas mínimas comuns em matéria de acesso a assistência jurídica financiada pelo Estado para suspeitos, arguidos e pessoas procuradas em processos de MDE. A sua importância reside em garantir a igualdade de acesso à justiça e salvaguardar o direito a um julgamento justo.

Esta diretiva está profundamente interligada com a Diretiva relativa ao direito de acesso a um advogado e tem por objetivo garantir esse mesmo direito, através de financiamento público, ou seja, por um Estado-Membro, permitindo assim o exercício do direito de acesso a um advogado e assegurando a sua eficácia.

**Aplica-se a suspeitos ou arguidos em processos penais que beneficiem do direito de acesso a um advogado acima referido, nos termos da respetiva diretiva, e que preencham um dos três critérios adicionais:**

Estejam privados de liberdade.

Sejam obrigados por lei a ser assistidos por um advogado, em conformidade com a legislação regional ou nacional.

Sejam obrigados ou autorizados a comparecer num ato de investigação ou de recolha de provas.

Aplica-se igualmente às pessoas procuradas ao abrigo de um MDE que têm o direito de acesso a um advogado após a detenção pelo Estado de execução, bem como às pessoas que, embora não fossem inicialmente suspeitas ou arguidas, passaram a sê-lo durante o interrogatório.

Para determinar se uma pessoa dispõe de recursos suficientes para pagar o seu próprio advogado no âmbito de um processo penal, os Estados-Membros podem aplicar um critério relativo aos meios económicos, um critério de mérito, ou ambos. Em qualquer caso, considera-se que o critério de mérito está preenchido nas seguintes circunstâncias: a) quando um suspeito ou arguido comparece perante um tribunal ou juiz competente com vista à decisão sobre a detenção em qualquer fase do processo abrangido pelo âmbito de aplicação da presente diretiva; e b) durante a detenção.

**O apoio judiciário deve ser concedido sem demora injustificada e, o mais tardar:**

Antes do interrogatório pela autoridade competente.

Antes da realização de quaisquer atos de investigação ou de recolha de provas.



Uma descrição mais detalhada e orientações de implementação relativas à presente diretiva podem ser encontradas no [relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho](#), bem como em Toolkits especializados em apoio judiciário produzidos no âmbito de projetos financiados pela UE e por organizações não governamentais (por exemplo, [o toolkit de transposição](#) da Fair Trials e do *Legal Experts Advisory Panel* e [o toolkit da Diretiva relativa ao apoio judiciário](#)).

# SOU SUSPEITO OU ARGUIDO NUM PROCESSO PENAL

## 1.1. Quais são os meus direitos?

### ✓ Direito a ser tratado com respeito e dignidade

Todos os Estados-Membros da União Europeia têm a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade.

Tal implica demonstrar respeito por todos os indivíduos e pelas suas circunstâncias específicas, agir com cuidado no tratamento de cada caso e fornecer todas as informações de forma clara, compreensível e respeitosa.

### ✓ Direito ao silêncio

Todas as pessoas suspeitas ou arguidas da prática de um crime têm o direito de recusar prestar declarações ou responder a quaisquer perguntas, abstendo-se, desta forma, de autoincriminação.

### ✓ Direito à presunção de inocência

Todas as pessoas têm o direito fundamental de serem consideradas inocentes até que se prove o contrário, desde o momento em que são suspeitas ou acusadas da prática de um crime até que a decisão final se torne definitiva.

### ✓ Direito à informação de forma clara

As autoridades competentes devem fornecer informações sobre os direitos, por escrito ou oralmente, e sobre a natureza e os motivos da suspeita ou acusação de forma clara e compreensível, tendo em conta as necessidades individuais de cada pessoa, de forma a garantir que essa informação é plenamente compreendida.

#### Este direito inclui informações sobre:

- ✓ O direito de acesso a um advogado;
- ✓ O direito a apoio judiciário gratuito e as condições para a respetiva concessão;
- ✓ O direito a ser informado sobre a acusação;
- ✓ O direito a interpretação e tradução;
- ✓ O direito ao silêncio.

**Se for detido ou preso, deve ser-lhe entregue uma Carta de Direitos por escrito numa língua que compreenda.** Esta deve estar redigida numa linguagem clara e corrente, para que possa compreender plenamente e exercer de forma efetiva os seus direitos processuais. Tem ainda o direito de poder conservá-la na sua posse durante esse período.

**A Carta de Direitos deve incluir informações sobre os seguintes direitos, tal como se aplicam ao abrigo da legislação nacional:**

- O direito de acesso aos documentos do processo;
- O direito de informar as autoridades consulares e uma pessoa;
- O direito de acesso a assistência médica urgente;
- O número máximo de horas ou dias que os suspeitos ou arguidos podem ser privados de liberdade antes de serem presentes a uma autoridade judicial.

Este documento deve também conter informações sobre as possibilidades de que dispõe para contestar a legalidade da detenção, obter a revisão da detenção ou apresentar um pedido de libertação provisória.

#### **Direito à tradução e interpretação**

Se não falar a língua do país onde o processo penal está a decorrer, tem o **direito de solicitar um intérprete e a tradução dos documentos mais importantes do processo**, gratuitamente.

Não deve ser pressionado a aceitar interpretação em inglês (ou noutra língua) se não for fluente ou não a compreender plenamente, e pode recusá-la.

O respetivo Estado-Membro tem a obrigação de assegurar, sem demora, interpretação durante o processo penal perante as autoridades competentes, incluindo durante interrogatórios, audiências em tribunal e em quaisquer diligências necessárias.

O intérprete deve fornecer uma interpretação precisa e clara, com qualidade suficiente para garantir que o processo seja justo, que o suspeito ou arguido compreende o caso contra si e que possa exercer plenamente o seu direito de defesa.

## ✓ Direito a advogado

Todos os suspeitos e arguidos têm o direito de ser assistidos por um advogado desde a primeira fase dos interrogatórios até ao final do processo penal. Tal inclui o **direito a tempo suficiente, um espaço adequado e privacidade para comunicar com o seu advogado, de modo a respeitar o princípio da confidencialidade**. Inclui também a possibilidade do advogado desempenhar um papel ativo durante o interrogatório e ao longo de todo o processo. O acesso a um advogado garante que pode exercer efetivamente os seus direitos de defesa e receber assistência ao longo do processo.

Em casos excecionais, na fase anterior ao julgamento, e para além das limitações baseadas no afastamento geográfico, o artigo 3.º, n.º 6, da Diretiva 2013/48/UE permite **restrições temporárias ao acesso a um advogado, estritamente limitadas a:**

**A**

Quando houver necessidade urgente de evitar consequências negativas graves para a vida, a liberdade ou a integridade física de uma pessoa.

**B**

Quando for imperativa uma ação imediata por parte das autoridades de investigação para evitar um prejuízo substancial para o processo penal.

O considerando 31 esclarece ainda que, durante estas restrições temporárias, as autoridades só podem interrogar suspeitos ou arguidos sem a presença de um advogado se os informarem do direito ao silêncio (e o mesmo possa ser exercido), limitarem o interrogatório ao mínimo necessário para impedir danos graves para o processo e garantirem que não são prejudicados os direitos de defesa (nomeadamente o direito de não autoincriminação).

## ✓ Direito a apoio judiciário

Todas as pessoas têm direito a defesa. Se não tiver meios económicos para pagar um advogado, o Estado deve **garantir assistência jurídica gratuita**, para que possa exercer efetivamente o seu direito a um julgamento justo.

Para garantir o exercício efetivo deste direito, as autoridades devem **informar acerca dos critérios de elegibilidade, as condições e todos os detalhes relevantes** estabelecidos na legislação nacional.

Em Portugal, o apoio judiciário é concedido com base na **insuficiência económica**. Isto significa que será avaliada a sua situação financeira para obtenção do mesmo.

O pedido deverá ser apresentado junto da **Segurança Social**, que irá emitir uma decisão acerca da respetiva concessão. Esta decisão é impugnável judicialmente sem pagamento prévio de taxa de justiça, por força de jurisprudência constitucional com força obrigatória geral.

Pode também fazer o pedido aqui: [Pedido de apoio judiciário](#).

**Na ligação acima encontrará ainda informação acerca do respetivo funcionamento, onde pedir, quem pode pedir e do custo relativo ao apoio judiciário.**

Para mais informações consulte o regime de acesso ao direito e aos tribunais, que dispõe sobre esta matéria.

O apoio judiciário pode incluir, entre outras modalidades:

Dispensa do pagamento da taxa de justiça e outros encargos do processo.

Nomeação de defensor oficioso e pagamento da respetiva compensação.

Pagamento faseado da compensação de defensor oficioso.

Se o apoio for concedido, mantém-se para recursos, apensos e execuções fundadas na sentença.

Conforme referido acima, caso o pedido seja recusado a decisão pode ser contestada em tribunal.

É importante prestar todas as informações solicitadas no pedido, uma vez que cabe ao requerente demonstrar a insuficiência económica. A omissão de dados pode levar ao indeferimento do pedido.

### Referências e recursos adicionais:

Convenção Europeia dos Direitos Humanos - [https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention\\_ENG](https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia - [https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text\\_en.pdf](https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_en.pdf)

Diretiva relativa à presunção de inocência - <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2016/343/oj/eng>

Diretiva relativa ao direito à interpretação e tradução em processos penais - <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1496161440830&uri=CELEX:32010L0064>

Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos - <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>

Declaração Universal dos Direitos Humanos - <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>

## 1.2. O que posso fazer se os meus direitos não forem respeitados?

Se algum dos seus direitos processuais tiver sido violado, deverá, em primeiro lugar, contactar o seu advogado e explicar a situação.

Como passo inicial, poderá ser procurada uma solução junto dos tribunais nacionais competentes. Caso tal não produza efeitos, poderá ser apresentada uma queixa à Comissão Europeia relativamente à violação, o que poderá conduzir à instauração de um processo contra o Estado-Membro em causa, uma vez que esta é a instituição responsável por instaurar ações contra os Estados-Membros junto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Para mais informações, consulte:

[\*\*Como denunciar uma violação dos seus direitos\*\*](#)

### 1.3. Que condições mínimas de detenção devem ser respeitadas se eu for detido ou preso?

Os Estados-Membros devem garantir que todas as pessoas privadas de liberdade são tratadas com respeito pela sua dignidade humana e não são sujeitas a tortura ou a tratamentos desumanos ou degradantes. Tal decorre dos artigos 1.º e 3.º da [European Convenção Europeia dos Direitos Humanos](#) (CEDH), dos artigos 1.º e 4.º da [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) (a Carta) e da Regra 1 das [Regras Penitenciárias Europeias](#). Additionally, Rule 4 clarifies that **prison conditions violating human rights cannot be justified by a lack of resources**. Além disso, a Regra 4 esclarece que as **condições prisionais que violem os direitos humanos não podem ser justificadas pela falta de recursos**. Qualquer restrição ao exercício dos direitos deve estar prevista na lei e respeitar os princípios da necessidade e da proporcionalidade, em conformidade com o artigo 52.º da Carta e as Regras 2 e 3 das Regras Penitenciárias Europeias.

De acordo com a [Recomendação da Comissão sobre os direitos processuais dos suspeitos e arguidos sujeitos a prisão preventiva e sobre as condições materiais de detenção](#), destacam-se, entre outras, as seguintes normas mínimas de detenção como particularmente relevantes. São igualmente indicadas as correspondentes Regras Penitenciárias Europeias:

<p>Afetação</p>	<p><b>Regra 17</b></p> <p>As pessoas detidas em prisão preventiva devem ser alocadas em locais separados das pessoas condenadas. As mulheres devem ser separadas dos homens e os menores devem ser separados dos adultos, salvo se for determinado de outra forma no interesse superior da criança.</p>
<p>Alojamento</p>	<p><b>Regra 18</b></p> <p>Os Estados-Membros devem assegurar que cada pessoa dispõe de um espaço pessoal mínimo de, pelo menos, 6 m<sup>2</sup> em celas individuais e de 4 m<sup>2</sup> em celas partilhadas. Sempre que o espaço disponível seja inferior ao limiar de 3 m<sup>2</sup>, há uma forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH. O cálculo do espaço pessoal deve incluir o mobiliário, mas excluir as instalações sanitárias. O acesso à luz natural e ao ar fresco nas celas também deve ser garantido.</p> <p>A sobrelotação continua a afetar estabelecimentos prisionais na maioria dos países europeus, colocando esta norma em risco.</p>

<p>Condições de higiene e sanitárias</p>	<p><b>Regras 19, 20 e 21</b></p> <p>As instalações sanitárias devem estar acessíveis em todos os momentos e a privacidade deve ser garantida, incluindo a separação física efetiva destas áreas nas celas partilhadas. As normas de higiene devem ser mantidas através de limpeza e desinfeção regulares. Devem ser fornecidos artigos básicos de higiene, incluindo toalhas, e deve haver água corrente quente disponível. Devem igualmente ser fornecidas roupas e roupa de cama adequadas e limpas.</p>
<p>Alimentação</p>	<p><b>Regra 22</b></p> <p>Os alimentos devem ser preparados e servidos em condições higiénicas e fornecidos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais das pessoas privadas de liberdade. Devem ser tidos em conta a idade, deficiência, estado de saúde, condição física, religião, cultura e a natureza do trabalho desempenhado. Deve haver água potável disponível em permanência.</p>
<p>Tempo fora da cela e ao ar livre</p>	<p><b>Regra 27</b></p> <p>As pessoas privadas de liberdade devem dispor de um período razoável fora das suas celas para praticar exercício físico e participar em atividades recreativas, garantindo um nível adequado de interação humana e social.</p>
<p>Cuidados de saúde</p>	<p><b>Regras 39 a 47</b></p> <p>Deve ser assegurado acesso atempado a cuidados médicos, incluindo apoio psicológico e psiquiátrico, para manutenção da saúde física e mental.</p>
<p>Contacto com o exterior</p>	<p><b>Regra 24</b></p> <p>As pessoas privadas de liberdade devem poder receber visitas de familiares e de outras pessoas, tais como representantes legais, assistentes sociais e profissionais de saúde, bem como comunicar com estes por telefone ou videochamada.</p>

Assistência jurídica	<p><b>Regra 23</b></p> <p>Deve ser garantido o acesso efetivo a advogado e respeitada a confidencialidade de todas as comunicações.</p>
Menores e pessoas vulneráveis	<p><b>Regras 35 e 46</b></p> <p>No caso dos menores, o seu interesse superior deve ser sempre a consideração primária. As pessoas vulneráveis devem receber cuidados adequados, adaptados às suas necessidades específicas.</p>

Para mais informações sobre as condições de detenção, consulte esta base de dados que compila e monitoriza informações sobre algumas questões relacionadas com a detenção:

**[Análise das regras e regulamentos relativos à detenção na UE](#)**

**Outras referências:**

<https://www.coe.int/en/web/prison/conventions-recommendations>

<https://rm.coe.int/thematic-factsheet-conditions-detention-eng/1680a2e323>

[https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2021/09/PRI\\_Short-guide-to-the-European-Prison-Rules\\_WEB.pdf](https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2021/09/PRI_Short-guide-to-the-European-Prison-Rules_WEB.pdf)

# Projeto FULL-PROOF

O **FULL-PROOF** é um projeto cofinanciado pela União Europeia que visa contribuir para a simplificação dos procedimentos de justiça penal, analisando e abordando as violações dos direitos processuais que ocorrem nas fases iniciais dos processos judiciais, concretamente as previstas na Diretiva 2012/13/UE, na Diretiva 2013/48/UE e na Diretiva 2016/1919/UE.



Se quiser saber mais sobre este projeto, visite o nosso site em:

[www.full-proof.eu](http://www.full-proof.eu)

## O consórcio

Portugal



IPS\_Innovative Prison Systems

Bulgária



Comité de Helsínquia Búlgaro

Polónia



Plataforma Polaca para a Segurança Interna

Itália



Universidade de Bolonha

Eslovénia



Instituto Mirovni

Eslováquia



Academia da Polícia em Bratislava

Roménia



Academia de Polícia «Alexandru Ioan Cuza»





**FULL-PROOF.EU**

**Cofinanciado pela União Europeia.**

As opiniões e pontos de vista expressos são, no entanto, da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da Comissão Europeia. Nem a União Europeia nem a Comissão Europeia podem ser responsabilizadas pelos mesmos.

